



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 152/2023

Altera disposições da Lei Municipal 6.842/2023 alterada pela Lei Municipal 6.869/2023 que institui o PAS - Programa Alimentação do Servidor com o objetivo de promover repasse pecuniário a todos os servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º O artigo 1.º da Lei Municipal 6.842/2023, alterado pela Lei Municipal 6.869/2023 que institui o PAS - Programa Alimentação do Servidor passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o PAS - Programa Alimentação do Servidor, restando autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder benefício financeiro a todos os servidores públicos municipais em atividade, bem ainda aos agentes públicos contratados por prazo temporário para o atendimento de situação de excepcional interesse público, como também aos Conselheiros Tutelares, nos termos da legislação municipal de regência, observando-se a existência de recursos financeiros a tanto necessários, na forma e condições delineadas nesta lei.

§ 1.º Referido benefício instituído no âmbito do PAS ora autorizado corresponde ao montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que será adimplido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conjuntamente com os vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 2.º Referido benefício poderá ser corrigido, a partir do exercício de 2025, considerando o índice de revisão/correção a ser aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais no citado exercício e assim sucessivamente nos exercícios vindouros.

§ 3.º Em contrapartida ao auxílio ora implementado, os servidores públicos municipais que optarem pela sua percepção deverão se submeter aos programas/ações voltados à capacitação dos agentes públicos, com o fito de garantir a otimização dos serviços públicos ofertados à população.

§ 4.º O benefício financeiro ora em tema somente será adimplido de forma integral ao servidor que atender ao disposto no § 3.º e preservando seu regular comparecimento ao trabalho, sendo decotado nos valores abaixo delineados:

- a) 01 falta no mês de referência será decotado R\$ 75,00 do valor do auxílio;
- b) 02 faltas no mês de referência serão decotados R\$ 150,00 do valor do auxílio;
- c) 03 faltas ou mais no mês de referência o servidor não receberá o auxílio.

§ 5.º As licenças ou concessões previstas nos artigos 99, III e 126, incisos I e II da Lei Municipal 5.264/2011 não serão computadas para efeitos do decote de valores



enunciados no parágrafo anterior.

§ 6.º Em anexo, colacionamos o Impacto Orçamentário Financeiro demonstrando que a despesa implementada com a promoção do benefício delineado no caput deste artigo não afeta as metas de resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 14 da Lei Complementar 101/2000.

§ 7.º Eventuais casos especiais no momento da concessão serão deliberados por ato do Secretário/Gestor da pasta na qual se encontra lotado o servidor, mediante expedição de fundamentação formal, observadas as contingências desta Lei.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01/01/2024.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 14 de dezembro 2023.

JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



Mensagem n.º 060/2023

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que altera disposições da Lei Municipal 6.842/2023 alterada pela Lei Municipal 6.869/2023 que institui o PAS - Programa Alimentação do Servidor com o objetivo de promover repasse pecuniário a todos os servidores públicos municipais e dá outras providências.

A presente proposta tem por objetivo implementar alteração da legislação acima destacada no sentido de ampliar o valor do auxílio-alimentação correspondente ao montante de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), adimplido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), adimplido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que continuarão a ser adimplidas conjuntamente com os vencimentos dos servidores públicos municipais, a partir de janeiro de 2024.

Importante salientar que o benefício ora instituído poderá ou não ser percebido pelo servidor, considerando a contrapartida inserida no bojo do § 3.º do artigo 1.º do presente Projeto de Lei, como também o comparecimento ao trabalho, observadas a reduções do valor do benefício, conforme estabelecido no § 4.º do mesmo artigo 1.º, considerando ainda as exceções contidas no § 5.º do mesmo dispositivo, cuja alteração ora propomos a esta R. Casa Legislativa.

Acostamos ainda ao presente Projeto de Lei o Impacto Orçamentário Financeiro demonstrando que a despesa implementada com a promoção do auxílio-alimentação cuja majoração ora propomos não afeta as metas de resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 14 da Lei Complementar 101/2000, sendo certo que o impacto foi calculado sobre o valor de acréscimo, por evidente, haja vista que o valor atual já foi objeto de formalização de impacto quando da aprovação da Lei originária.

Estas são as razões pelos quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei, e nestes termos requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, em *CARÁTER DE URGÊNCIA*, haja vista sua importância para garantir a majoração do benefício implementado pela legislação que ora propomos a alteração, que beneficiará os servidores e agentes públicos municipais, momento no qual vimos, com espeque no artigo 79, XX c/c o artigo 24, II da Lei Orgânica do Município, ambos c/c o artigo 94, II do Regimento Interno da Câmara Municipal, convocar extraordinariamente os membros desta Casa para reunirem-se, nos prazos e condições delineados na legislação de regência, observando-se o prazo mínimo de agendamento para realização da reunião extraordinária, qual seja, 03 (três) dias contados do recebimento desta convocação, para apreciarem e votarem o Projeto de Lei em anexo,



determinando V. Ex.^a o agendamento de REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, nos termos da legislação de regência.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 14 de dezembro de 2023.


JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO

Secretário Municipal de Gestão Fazendária


HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Márcio Lara
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas/MG
Nesta

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
DOAÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM PECÚNIA PARA OS SERVIDORES E AGENTES
PÚBLICOS
MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

	Total de impacto janeiro a dezembro de 2024	Total do impacto para 2025 acrescido de 3,5% da expectativa de inflação 12 folhas de pagamento	Total do impacto para 2026 acrescido de 3,5% da expectativa de inflação 12 folhas de pagamento
Prefeitura + administração indireta	R\$ 4.392.000,00	R\$ 4.545.720,00	R\$ 4.704.820,20
Total do impacto	R\$ 4.392.000,00	R\$ 4.545.720,00	R\$ 4.704.820,20

Em cumprimento aos artigos 15, 16 e 17 todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se a análise dos impactos orçamentários financeiros.


O cálculo envolve o levantamento dos custos da doação de vale-alimentação em pecúnia para os servidores públicos municipais.

O impacto foi realizado com base no valor de R\$ 100,00 mensais por servidor, totalizando R\$ 1.200,00.

Quanto aos exercícios de 2025 e 2026 foi utilizada estimativa de inflação para os referidos exercícios de 3,5% para ambos

(<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-10/estimativas-do-mercado-para-inflacao-e-o-pib-permanecem-estaveis-0>)

Pará de Minas, 15 de dezembro de 2023


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Ailton Rodrigues Maia
Auditor de Controle Interno

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins que os valores referentes a este Projeto de Lei, conforme demonstrado acima tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e em seus créditos suplementares, atendendo os dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pará de Minas, 15 de dezembro de 2023


Elias Diniz
Prefeito